

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO DO OVO**

REQUERIMENTO N.º .
(Do Senhor Deputado PEDRO DO OVO - PMN)

RQ 1112/2008

LIDO
Em 02/09/08
Esta
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário e Distribuição
03/09
[Signature]
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Requer a declaração de
prejudicialidade do
Projeto de Lei n.º. 152, de
2003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, requero a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º. 152, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "dispõe sobre as tarifas e o resgate de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 28/08/08 às
Esta 11920-30
Assessoria de Plenário

Com a extinção do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC do Distrito Federal não há falar em dispor sobre suas tarifas ou em nele resgatar vales-transporte. A proposição perdeu sua oportunidade e, a bem do processo legislativo deve ser declarada sua prejudicialidade, nos termos do art. 176, inciso I, *in verbis*:

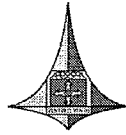
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 03 - CEP 70.086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1112/08
Fis. Nº 01 *Paulo*

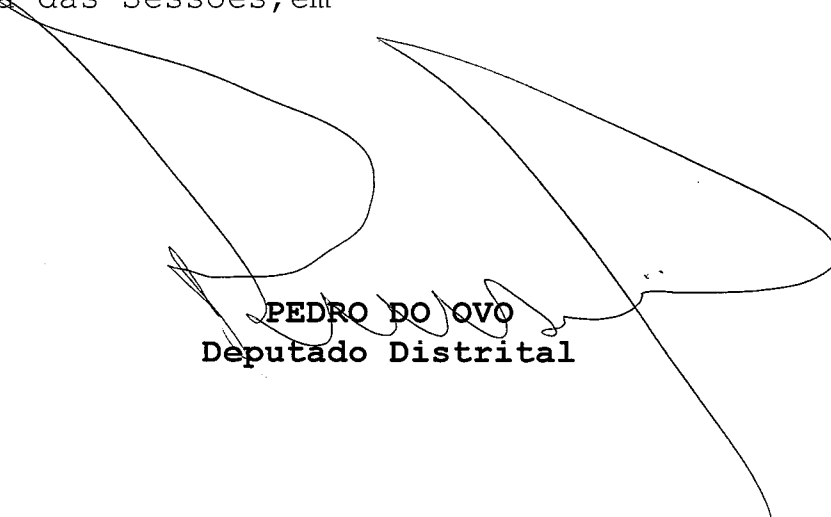
[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO DO OVO**

Assim, nos termos do dispositivo supracitado, requeiro que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n°. 152, de 2003.

Sala das Sessões, em


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1112/08
Fis. Nº 02 *Paula*